



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 075/12

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.  
- Cópias aos Edis.  
- Às comissões.  
Ibiúna, 12/09/12

Presidente

- Leia-se em Sessão  
Ibiúna, 12/09/12

Presidente

Ibiúna, 11 de Setembro de 2012.

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 075/12, regulamentando o artigo 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de Fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 11.481 de 31 de maio de 2007, e autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente, através de contrato de cessão de uso, uma área pública situada no loteamento denominado "ACQUA IBIUNA – Área do sistema de lazer (matrícula nº 19.746 CRI – Ibiúna)", nesta cidade, visando a implantação de uma área de lazer (Centro Comunitário Urbano), e dá outras providências

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
COTH MURAMATSU  
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR

ROQUE JOSÉ PEREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 440/2012

Recebido em 12 de 09 de 2012

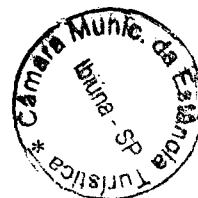
Prazo vence em de de

Recebido por

secretaria administrativa

recebido: 12/09/2012

10:30 M.





# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

440/2012

15/03

## PROJETO DE LEI Nº 075/12. DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

“Regulamenta o artigo 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de Fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 11.481 de 31 de maio de 2007, e autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente, através de contrato de cessão de uso, uma área pública situada no loteamento denominado “ACQUA IBIUNA – Área do sistema de lazer (matrícula nº 19.746 CRI – Ibiúna)”, nesta cidade, visando a implantação de uma área de lazer (Centro Comunitário Urbano), e dá outras providências.”

**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratuitamente, mediante contrato de cessão de uso, a utilização de uma área pública situada nesta cidade no loteamento denominado “ACQUA IBIUNA – Área do sistema de lazer (matrícula nº 19.746 CRI – Ibiúna)”, nesta cidade, visando a implantação de uma área de lazer (Centro Comunitário Urbano).

**Parágrafo Único** – A área a ser utilizada é o sistema de lazer tem uma área de 7.670,59, conforme cópia do mapa.

**Art. 2º** - Tal cessão deverá se dar com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1.993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tendo em vista a inviabilidade de competição para a implantação de uma Área de Lazer (Centro Comunitário Urbano), no loteamento denominado “ACQUA IBIUNA – Área do sistema de lazer (matrícula nº 19.746 CRI – Ibiúna)”, nesta cidade, visando a implantação de uma área de lazer (Centro Comunitário Urbano), entidade beneficiária da outorga e responsável das instalações.

**Art. 3º** - O prazo da presente outorga é de 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura do contrato de cessão de uso, podendo tal lapso ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

**Parágrafo Único** – As obras para a construção de uma Área de Lazer (Centro Comunitário Urbano) deverão ter início no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses contados da celebração do ajuste de cessão, sob pena de revogação da outorga.

**Art. 4º** - Ao final do prazo previsto no artigo anterior, todas as edificações e demais benfeitorias implantadas na área em questão passarão sem ônus para o domínio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inexistindo também qualquer direito a indenização ou retenção por parte da Concessionária.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



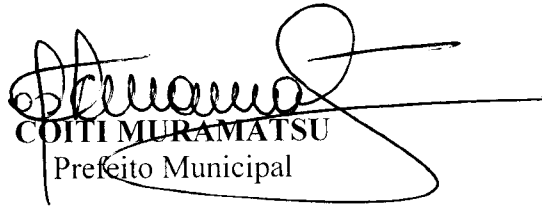
# **Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**

Estado de São Paulo

104

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2012**

  
**COITI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal

juridico

# PROTOCOLO

02

Exmo. Sr. Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna

*[Handwritten signature]*

**BRILHO D'AGUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, com sede na Rua Henrique Monteiro, nº 90 - 5º andar, conj. 52, Bairro Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep. 05423-020, inscrita no CNPJ sob nº 14.582.835/0001-01, neste ato representada por seu administrador Luis Antonio Martins Pereira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.782.379-2/SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob nº 038.754.678-25, vêm perante essa D. Municipalidade expor e ao final requerer o quanto segue:

- Por força do decreto nº 1803, publicado em 20 de dezembro de 2011, foi aprovado por essa Municipalidade, o projeto do loteamento denominado **"ACQUA IBIUNA"**, sito na Av. Rio Amazonas s/n, Bairro Piratuba, ora em fase de registro junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Ibiúna.

- Diante do exposto, vimos pelo presente solicitar seja autorizada a concessão do uso pela loteadora, da área pública intitulada sistema de lazer identificada na planta anexa, cuja utilização será para implantação das quadras do loteamento.

Termos em que  
P. deferimento

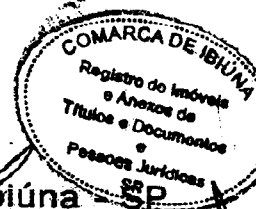
De São Paulo para Ibiúna, 26 de março de 2012

*[Handwritten signature]*  
**BRILHO D'AGUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**  
Luis Antonio Martins Pereira

ENG  
4569/12

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci  
OFICIAL



Livro nº 2

Registro Geral

Registro de Imóveis de Ibiúna - SP

MATRÍCULA

=19.746=

FICHA

01

IBIÚNA, 22 DE MAIO DE 2012

**Imóvel:** **SITUAÇÃO:** Bairro do Piratuba, lugar conhecido por Sítio Capão Grande, parte da antiga Fazenda Piratuba, zona urbana deste Município. **DESCRIÇÃO:** **IMÓVEL** com a área de 362.795,05 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: Principia no ponto, localizado na intersecção da área com a Avenida Rio Amazonas, anteriormente denominada Estrada Municipal de Piratuba, distante 11,08m do marco cravado no km 0,00, da Avenida Rio Amazonas, na margem direita da referida Avenida no sentido de quem vai da cidade de Ibiúna para o Bairro Piratuba, desse ponto segue em linha reta na distância de 17,07m com azimute 67°25'14" até encontrar outro ponto, desse ponto deflete a direita e segue em linha reta na distância de 159,04m com azimute 74°56'57" até encontrar outro ponto, desse ponto deflete a direita e segue em linha reta na distância de 48,17m com azimute 76°24'29" até encontrar outro ponto, desse ponto deflete a direita e segue em linha reta na distância de 22,93m com azimute 117°42'19" até encontrar outro ponto, desse ponto deflete a direita e segue em linha reta na distância de 93,97m com azimute 124°51'59" até encontrar outro ponto, desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 92,69m com azimute 123°41'39" até encontrar outro ponto, desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 41,60m com azimute 74°54'02" até encontrar outro ponto, desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 19,62m com azimute 46°37'18" até encontrar outro ponto, desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 15,39m com azimute 303°01'53" até encontrar outro ponto, desse ponto deflete a direita e segue em linha reta na distância de 27,14m com azimute 32°59'05" até encontrar outro ponto, desse ponto deflete a direita e segue em linha reta na distância de 21,26m com azimute 62°16'02" até encontrar outro ponto, desse ponto deflete a direita e segue em linha reta na distância de 22,98m com azimute 70°27'04" até encontrar outro ponto, desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 14,82m com azimute 23°51'55" até encontrar outro ponto, desse ponto deflete a direita e segue em linha reta na distância de 25,94m com azimute 110°54'23" até encontrar outro ponto, desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 34,74m com azimute 93°53'13" até encontrar outro ponto, desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 24,97m com azimute 42°58'34" até encontrar outro ponto, desse ponto deflete a direita e segue em linha reta na distância de 13,04m com azimute 52°37'53" até encontrar outro ponto, desse ponto deflete a direita e segue em linha reta na distância de 40,31m com azimute 58°36'57" até encontrar outro ponto, desse ponto deflete a direita e segue em linha reta na distância de 16,22m com azimute 73°49'55" até encontrar outro ponto, desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de \_\_\_\_\_ (continuação no verso)

Pag.: 001/012

Certidão na última página

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci  
OFICIAL



Livro nº 2

Registro Geral

Registro de Imóveis de Ibiúna - SP

MATRÍCULA

=19.746=

FICHA

02

IBIÚNA, 22 DE MAIO DE 2.012

Imóvel: (continuação da ficha n.º 01)

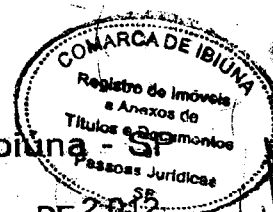
deflete a direita e segue na distância de 857,83 m, até encontrar outro ponto, distante 80,32 m, da cota de nível 830, da Cia Brasileira de Alumínio, confrontando até este ponto, com o imóvel matriculado sob no. 626 perante o Oficial do Registro de Imóveis de Ibiúna de titularidade de Claudio Sondermann e Yehuda Szapiro; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 27,74 m com azimute 161°02'31" até encontrar outro ponto; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 21,89m com azimute 102°49'28" até encontrar outro ponto; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 17,02 m com azimute 92°20'14" até encontrar outro ponto; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 54,19m com azimute 79°28'54" até encontrar outro ponto; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 39,61m com azimute 73°10'48" até encontrar outro ponto; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta na distância de 46,30m com azimute 70°30'06" até encontrar outro ponto; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 42,13m com azimute 76°25'18" até encontrar outro ponto; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta na distância de 14,77m com azimute 83°12'56" até encontrar outro ponto; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 30,20m com azimute 89°00'44" até encontrar outro ponto; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 41,08 m com azimute 84°10'06" até encontrar outro ponto; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 40,75m com azimute 76°41'28" até encontrar outro ponto; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta na distância de 36,01m com azimute 72°36'47" até encontrar outro ponto; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta na distância de 39,48 m com azimute 80°57'46" até encontrar outro ponto; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta na distância de 24,24m com azimute 84°57'27" até encontrar outro ponto; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta na distância de 17,68m com azimute 92°18'08" até encontrar outro ponto; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta na distância de 24,44m com azimute 103°39'28" até encontrar outro ponto; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta na distância de 24,10 m com azimute 117°39'02" até encontrar outro ponto; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 19,36m com azimute 127°55'16" até encontrar outro ponto; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta na distância de 45,17m com azimute 122°14'57" até encontrar outro ponto; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta na distância de 28,05m com azimute 128°46'27" até encontrar outro ponto; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 25,32m com azimute 133°01'30" até encontrar outro ponto

(continuação no verso)

Pag.: 003/012  
Certidão na última página

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci  
OFICIAL



Livro nº 2

Registro Geral

Registro de Imóveis de Ibiúna - SP

MATRÍCULA

19.746=

FICHA

03

IBIÚNA, 11 DE JULHO DE 2012

Imóvel: (continuação da ficha n.º 02)

quadrados, ficou assim distribuída: - 01- Área dos 180 lotes:- 208.971,83 ms2, ou 57,60%, 02- Áreas Públicas: 2.1- Sistema Viário: (ruas e vielas) - 59.212,49 ms2, ou 16,32%, 2.2- Áreas Institucionais: 2.2.1- Equipamento público comunitário: 18.136,27 ms2, ou 5,00%. 2.2.2 - Equipamentos Públicos Urbanos: 769,36 ms2, ou 0,21%, 2.3. Espaços Livres de Uso Público: 2.3.1. Áreas Verdes/APP - 66.958,35 ms2, ou 18,46%. 2.3.2. Sistema de Lazer: 8.746,75 ms2, ou 2,41%  
**Total: 362.795,05 ms2, ou 100,00%. RESTRIÇÕES IMPOSTAS: Decreto Municipal:** Os resíduos sólidos gerados deverão ser adequadamente dispostos em compartimento fechado, erigido na Av. Rio Amazonas, de forma a facilitar o recolhimento pelo sistema de coleta de lixo periódico efetuado regularmente pela Municipalidade, a fim de evitar problemas de poluição ambiental. **GRAPROHAB:** Conforme Termo de Compromisso n.º 029/2.011, datado de 18 de janeiro de 2.011, o proprietário e o responsável técnico do empreendimento, tomaram ciência da obrigatoriedade de cumprimento das condicionantes emitidas pelos órgãos, conforme segue: - **SECRETARIA DA HABITAÇÃO- (SH)-** Quando da aprovação plena do empreendimento por parte da Prefeitura bem como quando do registro do mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser apresentada autorização expressa do confrontante quanto a disposição final das águas pluviais em área externa a área ora em objeto e, tal autorização deverá ser registrada na matrícula confrontante. Ainda, quando da aprovação final do loteamento por parte da municipalidade deverá ser apresentado projeto dos muros de arrimo previstos no projeto de terraplenagem, acompanhado da ART e recolhimento respectivos e, considerando que alguns setores do projeto apresentam lotes implantados com porções com mais de 50% do lote em aterro, a implantação de construções nesses lotes deverá ser considerada especial. **COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO:** O proprietário do empreendimento deverá implantar sistema de captação, reservação e distribuição de água potável, com vazão suficiente para atender ao empreendimento, conforme diretrizes da SABESP. Esse sistema deverá estar implantado e em condições de operação por ocasião do início da ocupação dos lotes. A água de consumo deverá atender aos padrões de potabilidade definidos pela legislação em vigor. O proprietário do empreendimento deverá fazer constar nos contratos de compra e venda a obrigatoriedade, por parte do comprador, de implantar fossa séptica, filtro anaeróbio de fluxo ascendente e vala de filtração, dimensionados conforme NBRs 7.229/93 e 13.969/97 da ABNT, para tratamento e disposição final, por lote, dos esgotos sanitários a serem gerados, devendo fornecer projeto-padrão ao adquirente. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de se evitar

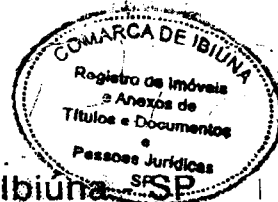
(continuação no verso)

Pag.: 005/012

Certidão na última página

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci  
OFICIAL



Livro nº 2

Registro Geral

Registro de Imóveis de Ibiúna

MATRÍCULA

19.746=

FICHA

04

IBIÚNA, 11 DE JULHO DE 2012

Imóvel:

(continuação da ficha n.º 03)

estruturais. Apresentar o projeto da adutora de água tratada (folhas 01/18 a 10/18) corrigindo a escala indicada na planta para 1:1000; Apresentar cópia da Outorga de Autorização de Implantação de Empreendimento, com Utilização de Recursos Hídricos, conforme requerimento protocolado no DAEE sob o nº. 509/10 em 20/12/2010; Apresentar compatibilidade de quantitativos e especificações ( classe dos tubos) da lista de materiais e do orçamento com os apresentados no projeto. Apresentar compatibilidade das cotas de nível indicadas no projeto da Estação Pressurizadora Tipo Q (booster) (folha 17/18) com o levantamento topográfico, conforme cotas indicadas no projeto da adutora (folha 01/18). Complementar o projeto do booster apresentando planta de layout completo da área de implantação da Estação Pressurizadora de Água tipo Q, delimitando o perímetro da área, identificando ruas e vias no entorno, confrontantes, contendo acesso de veículos para manutenção, pavimentação, localização dos equipamentos, fechamento da área, etc. Apresentar autorização da Prefeitura Municipal de Ibiúna para implantação do booster no local indicado da folha 01/18 do projeto. O "Memorial Descritivo-Instalações Elétricas" deverá ser alterado no item 2.1. Padrão de Entrada, modificando a caixa de medição tipo III do Padrão de Energia por uma tipo V, visando facilitar a leitura e ficar coerente com o projeto apresentado (fls. 1/2), e também no item 2.5, pois não será aceito considerar o corpo do Reservatório Elevado como captor e descida do SPDA. O captor e a descida deverão seguir o projeto apresentado na fls. 15/18 da empresa Mareco. Quanto ao painel de comando das bombas do booster, a proteção de sucção utilizada deverá ser temporizada. Apresentar memoriais, planilhas, desenhos e toda documentação que compõe o processo com assinatura do (s) responsável (is) técnico (s) e do (s) proprietário (s). A formalização desta aprovação dar-se-á com a apresentação ao Departamento de Desenvolvimento e Gestão Operacional de Botucatu, cópia do Certificado GRAPROHAB, juntamente com o Projeto completo do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário em pastas separadas, com as condicionantes atendidas, com 5 ( cinco) vias, na sequência conforme manual do GRAPROHAB, em pasta ofício ( não encadernar ) e projetos dobrados em formato A4 (210mm x 297mm), numerados em ordem crescente com indicação do número total de plantas e 01 ( uma) via em meio digital do projeto completo ( arquivos de desenho em DWG, memórias e planilhas em DOC e XLS). Após conferência do material, este receberá a etiqueta de APROVADO da Sabesp. O proprietário do empreendimento deverá implantar o Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotos Sanitários, em conformidade com os projetos aprovados, tendo os materiais inspecionados e com supervisão da Sabesp, e somente poderá efetivar a

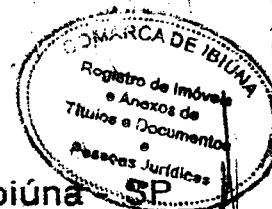
(continuação no verso)

Pag.: 007/012

Certidão na última página

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci  
OFICIAL



Livro nº 2

Registro Geral

Registro de Imóveis de Ibiúna

MATRÍCULA

19.746=

FICHA

05

IBIÚNA, 11 DE JULHO DE 2012

Imóvel:

(continuação da ficha n.º 04)

caseiro e os outros espaços de lazer deverão fazer parte do corpo principal da edificação, o qual deverá respeitar os recuos mínimos: laterais, frontal e de fundos que poderão unicamente, ser ocupados por projeto paisagístico. Excepcionalmente, nos recuos de frente e de fundo, poderão ser edificadas gazebo e/ou churrasqueira, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal, e construídos de forma a completar o paisagismo da residência, com materiais do tipo: madeira, vidro, bambu, cobertura de sapé, telhas em estrutura de madeira, alumínio, ferro e similares, não sendo permitida laje de concreto e paredes de alvenaria. A piscina também poderá ser construída tanto nos recuos de frente como de fundo. Para melhor aproveitamento dos terrenos tanto em alicive como em declive, será permitida a construção de garagens e outras dependências abaixo do nível da rua, ficando claro que esta área construída é também computável para efeito de cálculo do aproveitamento do terreno. A mancha da projeção máxima da edificação no lote não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) da área do terreno e a taxa de aproveitamento máxima para efeito de computar a área construída é de 1 x ( 1 vez ) a área do terreno . Não poderá ser edificado muro de fecho na testada do lote para as vias de circulação, nem nas suas laterais, na projeção do recuo de frente. Estes limites do terreno poderão ser definidos com cercas vivas que componham o paisagismo local. Os lotes que fazem fundos para a APP - Área de Preservação Permanente de 100 m da represa, além das restrições acima, não poderão fazer muro na sua testada para a referida APP, a não ser que o muro seja de arrimo e seja executado com revestimento que componha o paisagismo do empreendimento. O (a,s) COMPRADOR (A,ES) obriga(m)-se também a obedecer aos seguintes recuos mínimos obrigatórios: a) recuo de frente: 5,00m (cinco metros) a partir do alinhamento do lote; b) recuo de fundos: 5,00m (cinco metros), medidos da divisa de fundos do lote, à exceção dos lotes que façam fundos para a Faixa de APP de 100m, e os lotes da quadra 14, junto a divisa da gleba de terceiros, cujo recuo de fundos será de 1,5m (um metro e meio). c) recuos laterais: 2,50m (dois metros e meio) de cada lado das divisas, medido da alvenaria; d) todos os recuos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" serão contados a partir do revestimento externo da alvenaria dos imóveis até as respectivas divisas. As sacadas, jardineiras e outros elementos arquitetônicos não deverão avançar sobre qualquer recuo. As áreas correspondentes aos recuos laterais, serão destinadas, em princípio ao paisagismo não sendo permitida qualquer edificação, ainda que de pequeno porte, tipo churrasqueira, etc..., podendo,

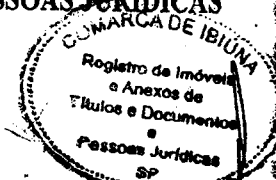
(continuação no verso)

Pag.: 009/012

Certidão na última página

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci  
OFICIAL



Livro nº 2

Registro Geral

Registro de Imóveis de Ibiúna - SP

MATRÍCULA

19.746=

FICHA

06

IBIÚNA, 11 DE JULHO DE 2012

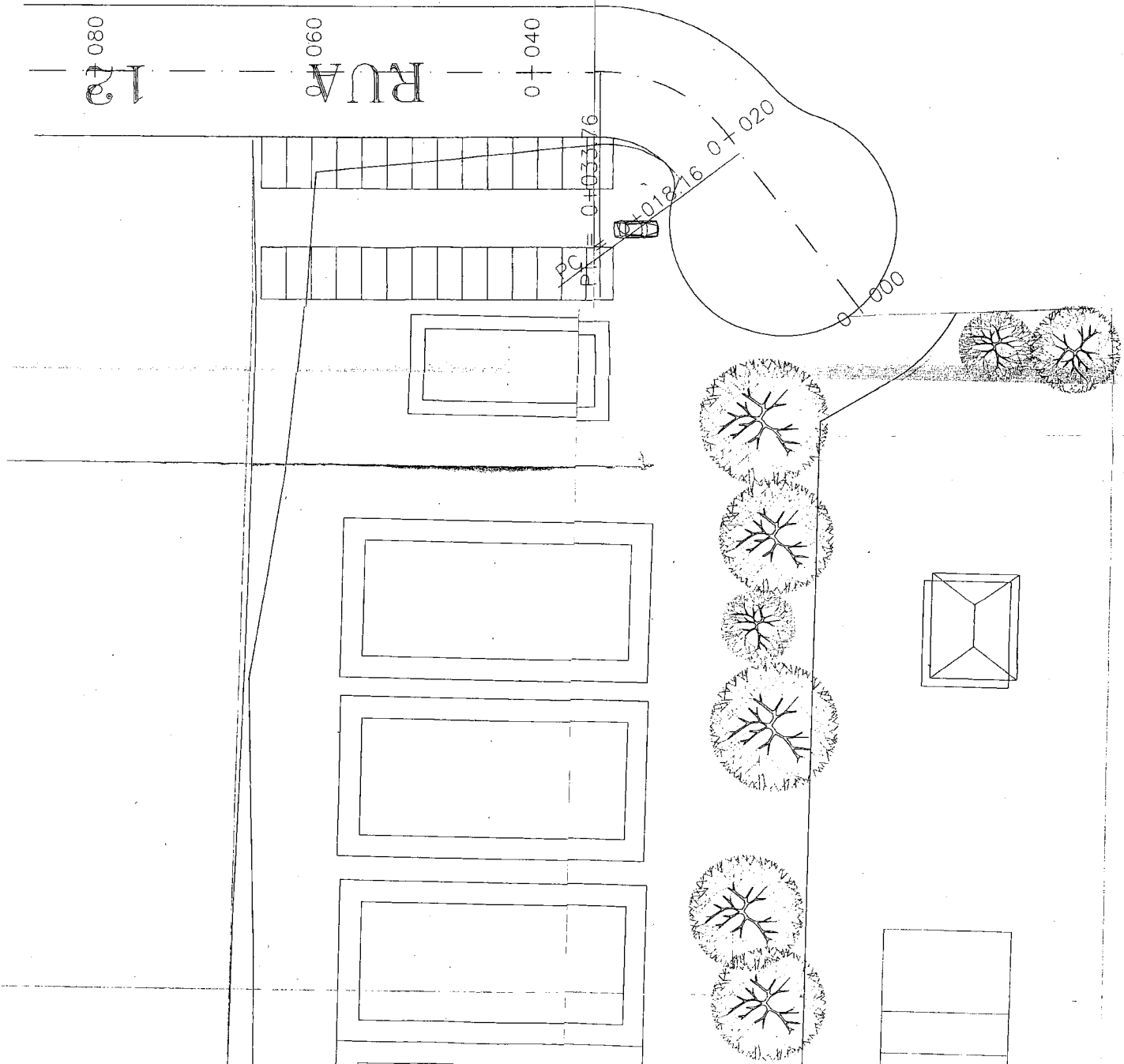
Imóvel:

(continuação da ficha n.º 05)

autorizadas pelas concessionárias, subterrâneas, entre a via pública e a edificação principal. O (a,s) COMPRADOR (A,ES) responde (m) por todo e qualquer acidente de que natureza for, que ocorrer a pessoas, animais ou bens, por negligência sua ou de terceiros contratados, deixando poços abertos, alicerces sem proteção e obras inacabadas, bem como pelos prejuízos que causar (em) ou vier (m) a causar a terceiros, por se localizar (em) em lugar ou terreno diverso do que adquiriu (ram). No que tange ao sistema de coleta e destinação de esgoto domiciliar, o loteamento foi efetivamente aprovado em todos os órgãos públicos competentes sob o critério de fossa séptica, devendo em razão disso o (a,s) COMPRADOR (A,ES) implantar em seu lote de terreno a fossa séptica, filtro anaeróbico e poço absorvente, de acordo com as normas da ABNT, observando a distância mínima de 30 (trinta) metros entre o poço freático e o poço absorvente. Enquanto não edificar (em), o (a, s) COMPRADOR (A, ES) deverá (ão) providenciar a limpeza de seu (s) lote (s), conservando plantadas todas as árvores, porventura, existentes. Fica expressamente proibida a habitação no loteamento antes da concessão do "habite-se" pela Prefeitura Municipal, bem como antes da ligação na rede de distribuição de água a ser primeiramente implantada no empreendimento. Se unidos dois ou mais lotes contíguos de modo a formar um lote maior, todas as obrigações e restrições constantes deste contrato continuarão a ser aplicadas a esse novo lote resultante da unificação. Fica terminantemente proibido o desdobro de lote do loteamento, mesmo que a legislação municipal e federal assim o permita. Demais restrições, constam da minuta do contrato padrão, que faz parte integrante do processo de registro do loteamento. Para garantia da execução das obras de infra-estrutura, que serão implantadas no loteamento e realizadas pelo loteador, no prazo máximo de dois (02) anos, contados desta data orçados em R\$ 3.012.923,47 (três milhões, doze mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), as quais se encontram relacionadas no Cronograma, datado de 18 de abril de 2011; no Termo de Compromisso de Execução de Obras de Infra-Estrutura; no Termo de Garantia de Execução de Obras, ambos celebrados em 05/12/2011, e no Decreto de aprovação, acima referido, que fazem partes integrantes do processo de registro deste loteamento, tais como: 01)- Demarcação e Abertura do Sistema Viário projetado. 02)- Redes de drenagem de águas pluviais. 03)- Redes de abastecimento de água. 04)- Implantação de guias e sarjetas, com pavimentação asfáltico. 05)- Implantação de Rede de Distribuição de energia

(continuação no verso)

Pag.: 011/012  
Certidão na última página



7

FOLHA ÚNICA

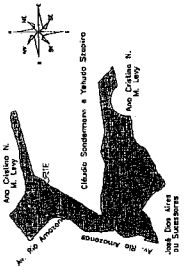
PROJETO DE UTILIZAÇÃO ÁREA DE SIST. DE LAZER 1  
PROJETO DE UTILIZAÇÃO ÁREA DE SIST. DE LAZER 1

BRILHO D'ÁGUA EMP. IMOB. SPE LTDA

BARRO DO PIRATUBA  
MUNICÍPIO DE IBIPUA - SP

ESCALA = 1:250

SITUAÇÃO S/ ESCALA



Declaro que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade do terreno.

*[Signature]*  
SINIO FALCAO DE MOURA SPE LTDA  
JULIO ANTONIO MOURA FALCAO

ÁREA OCUPADA: 7.670,59 m<sup>2</sup>



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 440/2012 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 12 de setembro de 2012, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de setembro de 2012, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente. Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 440/2012 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.  
Ibiúna, 19 de setembro de 2012.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

**OFÍCIO GP Nº 053/2013.**

Meg.

*Arquivar-se  
08.02.2013*

Ibiúna, 04 de Fevereiro de 2013.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a Retirada dos Projetos abaixo discriminados, para melhor estudo:

- **Projeto de Lei nº 002 de 30/01/2012**, que Cria o Cadastro Informativo Municipal – CADIM Municipal.

- **Projeto de Lei nº 032 de 16/03/2012**, que Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente, através de contrato de cessão de uso, uma área pública situada no loteamento denominado “Jardim Vergel do Una - Quadra 02”, nesta cidade, visando a implantação de uma área de lazer (Centro Comunitário Urbano), e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº 065 de 24/06/2012**, que Autoriza a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o ICC – Ibiúna Clube de Campo e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº 075 de 11/09/2012**, que Regulamenta o artigo 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 11.481 de 31 de maio de 2007, e autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente, através de contrato de cessão de uso, uma área pública situada no loteamento denominado “ACQUA IBIUNA” – Área de sistema de lazer (matricula nº 19.746 CRI – Ibiúna), nesta cidade, visando a implantação de uma área de lazer (Centro Comunitário Urbano), e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº 092 de 09/11/2012**, que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

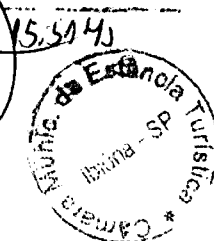
- **Projeto de Lei Complementar nº 008 de 18/09/2012**, que Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1611 de 05 de junho de 2010.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa  
Recebido: 05/02/2013



EXMO. SR.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1261  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que no dia 05 de fevereiro de 2013 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 053/2013 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 440/2012 de sua autoria.

Certifico mais, em virtude da solicitação de retirada de tramitação, conforme Despacho do Sr. Presidente o Projeto de Lei nº. 440/2012 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 08 de fevereiro de 2013.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo